

ALMG analisa proibição de testes de cosméticos com animais

❑ Comissão de Constituição e Justiça deu aval ao Projeto de Lei 2.844/15

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa (ALMG) deu seu aval, ontem, ao Projeto de Lei (PL) 2.844/15, dos deputados Fred Costa (PEN) e Noraldino Júnior (PSC). A proposição proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

Valores recolhidos com multas poderão ser destinados a abrigos de animais



CLARISSA BARÇANTE

Deputados da CCJ durante a avaliação das proposições

O relator, deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB), concluiu pela juridicidade da matéria, na forma do substitutivo nº 1. O projeto agora está pronto para análise nas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO), antes de ser votada em 1º turno no plenário.

A proposição define produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes como preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas

diversas partes do corpo humano, como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral.

Define, também, as sanções aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, descumprirem a proibição que se pretende estabelecer.

VALORES - O projeto dispõe, ainda, que o poder público poderá destinar os valores recolhidos com multas decorrentes de sua aplicação ao custeio das ações, publicações e conscientização da popula-

ção sobre guarda responsável e direitos dos animais; a instituições, abrigos ou santuários de animais; ou a programas estaduais de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica de animais, bem como a programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Finalmente, atribui aos órgãos competentes da administração pública estadual o exercício do poder de polícia decorrente da proposição.

ALTERAÇÕES - O substitutivo nº 1 prevê alterações no projeto original. Uma

das mudanças é sujeitar o infrator da futura lei a sanções contidas na Lei 7.772, de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e que prevê infrações às normas de proteção ao meio ambiente.

O dispositivo apresentado também aperfeiçoa a redação da proposição, bem como exclui o seu artigo 5º, que, segundo o texto do parecer, estabelece "autorização inócua" para o Poder Executivo promover ações de sua própria competência, conforme a legislação orçamentária.

Parlamentares dão parecer favorável à questão do material escolar

A Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa (ALMG) emitiu ontem parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei (PL) 771/15, do deputado Gilberto Abramo (PRB), que dispõe sobre o material didático exigido dos alunos pelas escolas mineiras.

A proposição, em sua redação original, proíbe que as instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino exijam dos alunos produtos de limpeza e de higiene pessoal e materiais de expediente administrativo. Também proíbe que o material pedagógico de uso individual do aluno seja obrigatoriamente adquirido na própria instituição de ensino ou em estabelecimentos comerciais por elas indicados.

Além disso, o PL 771/15 dispõe que, nos casos em que for obrigatória, a entrega de materiais à instituição de ensi-

no possa ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada aluno.

Determina, ainda, que o estudante tem direito à devolução do material pedagógico não utilizado durante o ano letivo e veda o seu impedimento de assistir às aulas em caso de não apresentação completa do material pedagógico.

ABUSOS - Na avaliação do relator, deputado Isaura Calais (PMDB), a proposição visa evitar eventuais abusos praticados pelas escolas. Ele apresentou o substitutivo nº 1, que faz diversas alterações no conteúdo do projeto.

O novo texto passa a alterar as Leis 16.669, de 2007, que estabelece normas para a adoção de material didático pelas escolas particulares, e 12.781, de 1998, que proíbe a cobrança de mensalidade em escolas públicas.

A alteração na Lei 16.669 é para que nela se insira a previsão de devolução do material didático não utilizado durante o ano letivo. Como essa norma abrange apenas as escolas particulares, o relator propõe também alteração na Lei 12.781, que se refere às escolas públicas.

Assim, com a aprovação do substitutivo nº 1, as escolas públicas ficariam proibidas de exigir dos alunos o fornecimento de quaisquer materiais que não se relacionem diretamente com o processo de aprendizagem.

Além disso, o novo texto insere na Lei 12.781 a previsão de devolução do material escolar não utilizado durante o ano letivo e de fornecimento parcelado do material escolar pelos alunos ao longo do semestre.

O PL 771/15 segue agora para análise da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

PÁGINA PREPARADA PELA GERÊNCIA DE JORNALISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

PODERES DO ESTADO
Executivo
GOVERNADOR FERNANDO PIMENTEL
Legislativo
DEPUTADO ADALCLEVER LOPES
Judiciário
DESEMBARGADOR HERBERT CARNEIRO

Secretário de Estado de Casa Civil
e de Relações Institucionais
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA
Subsecretário de Imprensa Oficial